



# Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 3.713, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.

**Estabelece normas para realização de feiras itinerantes ao ar livre e em locais fechados e dá outras providências.**

O Povo do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A realização de feira itinerante no Município de Campo Belo/MG cuja principal finalidade seja a comercialização, venda no varejo ou atacado de produtos ou serviços de qualquer natureza depende de licença prévia do Poder Executivo, independente de serem realizadas em local aberto ou fechado.

§1º. Para o disposto nesta Lei considera-se:

- I **Feiras:** a exposição com ou sem venda, de produtos ou serviços de qualquer natureza.
- II **Itinerantes:** Ato de mudar de lugar onde exerce a sua atividade. Atividade exercida com alteração frequente de local. Ato de se deslocar, viajar.
- III **Local aberto:** áreas privadas devidamente estruturadas para este fim.
- IV **Local fechado:** clubes, galpões, centros de eventos, salões, armazéns ou similares, devidamente estruturado para este fim onde a entrada de pessoas possa ser controlada.

**Art. 2º.** Para concessão de Alvará de Licença e Funcionamento o (s) organizador (es) deverá (ão) apresentar junto a Divisão de Fiscalização do Município os documentos abaixo listados:

- I Requerimento assinado pelo responsável pela organização do evento contendo as seguintes informações:
  - a) Descrição dos produtos que serão comercializados,
  - b) Quantidade de vendedores/expositores/comerciantes que vão comercializar ou prestar serviços no evento;
  - c) Quantidade de pessoas que vão trabalhar no evento na organização, limpeza, segurança, transporte e outros;
  - d) Horário de funcionamento pretendido;
  - e) Emissão de nota fiscal de venda de mercadoria ou de prestação de serviço;
  - f) Troca de mercadorias nos termos do Código de Defesa do Consumidor;
  - g) Forma de pagamento;
  - h) Data de início e data fim da realização da feira;
  - i) Forma de limpeza do local,
  - j) Público estimado.



## Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- II CNPJ;
- III Certidão Negativa de Débito Federal;
- IV Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- V Certidão Negativa de Débitos Municipal da sede do organizador;
- VI Certidão de regularidade do FGTS;
- VII Certidão de Regularidade do INSS;
- VIII Contrato social ou Estatuto Social;
- IX Documentos pessoais (RG e CPF) dos organizadores da feira itinerante;
- X Documentos pessoais (RG e CPF) de todos os vendedores/expositores/comerciantes que vão comercializar ou prestar serviços na feira/evento;
- XI Autorização escrita do proprietário do imóvel ou contrato de locação com firma reconhecida, devendo constar o período de utilização e a responsabilidade solidária entre a organização da feira itinerante e o proprietário do imóvel, por atos ou fatos causados pela organização, pelas pessoas físicas ou jurídicas que se estabelecerem na feira ou ainda por terceiros frequentadores do local;
- XII Parecer do CODEMA nos termos do artigo 2º, XVI da Lei Complementar 14 nos casos de feira ao ar livre;
- XIII Alvará de Licença e Funcionamento e AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros quando a realização da feira se der em local fechado, quando exigível pela legislação;
- XIV Alvará da Vigilância Sanitária quando exigível.

**Art. 3º.** Todos os vendedores/expositores/comerciantes deverão portar crachá de identificação durante o período de realização da feira itinerante com as seguintes informações:

- I- Nome completo
- II- CPF
- III- Identificação de vendedor/expositor/comerciante.

**Art. 4º.** Os requisitos para liberação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento obedecerão todo o ordenamento jurídico vigente, em especial, o disposto nos Códigos Tributário e de Posturas do Município.

**Art. 5º.** No ato de liberação do Alvará, o requerente fica obrigado a proceder ao recolhimento das taxas decorrentes do efetivo exercício do Poder de Polícia Administrativa que são, seja em local aberto ou fechado:

- I Participação de até 10 vendedores/expositores/comerciantes: 200 UFMs por dia de evento/feira.
- II Participação de 11 a 20 vendedores/expositores/comerciantes: 400 UFMs por dia de evento/feira.
- III Participação de 21 a 30 vendedores/expositores/comerciantes: 600 UFMs por dia de evento/feira.
- IV Participação acima de 30 vendedores/expositores/comerciantes: 1000 UFMs por dia de evento/feira.

**Art. 6º.** O interessado deverá iniciar o procedimento previsto na presente Lei com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da feira itinerante.



## Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo Único:** A Secretaria de Fazenda terá o prazo de 15 dias para conceder o deferimento ou indeferimento nos termos da Lei Orgânica do município.

**Art. 7º.** O alvará de funcionamento será fornecido exclusivamente para o período de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre as 10 (dez) e as 20 (vinte) horas e não poderá exceder 03 (três) dias consecutivos, sendo vedada a sua prorrogação ou a realização da feira itinerante aos sábados, domingos e feriados.

**Art. 8º.** As pessoas físicas ou jurídicas com fins comerciais que participarem da Feira Itinerante utilizarão preferencialmente mão de obra local, respeitando-se a legislação trabalhista vigente.

**Art. 9º.** A realização de feiras itinerantes cujo público estimado seja acima de 300 (trezentas) pessoas, deverá ser precedida a realização de RIV – Relatório de Impacto de Vizinhança nos termos da Lei Complementar 85 – Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, que deverá conter:

I Anuência dos vizinhos do empreendimento em um raio de 50 metros, com 100% das assinaturas com a devida qualificação.

II O RIV será elaborado por Técnico de Curso Médio ou Curso Superior, com profissões regulamentadas e registro no respectivo Conselho.

**Art. 10.** O alvará de licença e funcionamento será expedido pela Divisão de Fiscalização do Município mediante apresentação da documentação e cumprimento das demais exigências desta Lei.

**Art. 11.** Excetua-se das disposições desta Lei, as feiras e demais eventos similares que:

I Sejam instituídas ou decorram de programa do Poder Público Municipal;

II Tenham natureza exclusivamente filantrópica ou aquelas realizadas por entidades assistenciais estabelecidas no Município há mais de 01 (um) ano, comunidades de bairros ou distritos rurais;

III Tenham caráter exclusivamente promocional para difusão cultural e científica, promovidas e realizadas por entidades educacionais de ensino regular, clubes e associações de classes estabelecidas no município, com a participação de 100% de empresas sediadas no município.

IV Festas de entidades religiosas cuja realização objetiva fins beneficentes e/ou obras da entidade religiosa organizadora;

V Feiras de associações de classe e representativas do comércio e da indústria do Município, com o objetivo de estimular o desenvolvimento local com a venda de produtos e serviços;

VI Feiras de Agronegócio;

VII Seja de pequeno porte, para o comércio de verduras, hortifrutigranjeiros; lanches rápidos, sorvetes ou quitutes, na zona urbana do Município, independente da localização;

VIII Tenha como objetivo entretenimento infantil.



## Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo Único.** As exceções não eximem o responsável das devidas obrigações fiscais pertinentes ao referido comércio.

**Art. 12.** Todos os bens comercializados na feira deverão ser vendidos mediante a emissão de nota fiscal ou documento equivalente.

**Art. 13.** Quando houver venda/exposição/comercialização de alimentos na feira/evento, a Vigilância Sanitária deverá atestar as condições higiênico-sanitárias do local.

**Art. 14.** Fica proibida a instalação de feiras em prédios públicos ou locais pertencentes ao município e sob sua responsabilidade, salvo as exceções previstas no artigo 11.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Campo Belo, 20 de setembro de 2017.

**ALISSON DE ASSIS CARVALHO**  
Prefeito Municipal